



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO

Processo Licitatório nº 003/2024 - FMS

Chamada pública/Credenciamento nº 001/2024 - FMS

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 83.102.392/0001-27, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Chamamento Público, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, ACOLHIMENTO E OU INTERNAMENTO DE HOMENS OU MULHERES, COM IDADE DE 18 ANOS OU MAIS, OU PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL, COM TRANSTORNOS MENTAIS EM GRAU LEVE, MODERADO E GRAVE, E TRANSTORNOS MENTAIS EM DECORRÊNCIA DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA – SC**, com as condições do presente EDITAL e anexos. De acordo com o que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, pelo período de **12 MESES**, e estará recebendo no período de **13/11/2024 a 13/11/2025, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA SEDE DA PREFEITURA, SITUADA À TRAVESSA OTACÍLIO FLORENTINO DE SOUZA, Nº 210, CENTRO, MAJOR VIEIRA/SC, O ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, PARA A SELEÇÃO DOS INTERESSADOS EM CREDENCIAMENTO**, nas condições fixadas neste Edital.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações e Contratos a partir da publicação deste, devidamente identificados e lacrados, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 08h00min às 12h00min e às 13h00min as 17h00min.

ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta/Requerimento De Adesão

Anexo III - Modelo da declaração de concordância ao preço fixado;

Anexo IV - Declaração Unificada, conforme anexo;

Anexo V - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, ACOLHIMENTO E OU INTERNAMENTO DE HOMENS OU MULHERES, COM IDADE DE 18 ANOS OU MAIS, OU PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL, COM TRANSTORNOS MENTAIS EM GRAU LEVE, MODERADO E GRAVE, E TRANSTORNOS MENTAIS EM DECORRÊNCIA DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA – SC**, conforme especificações também contidas no anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GRUPO I – TOTAL DE 20 VAGAS					
1	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU LEVE (10 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	120	R\$ 4.050,00	R\$ 486.000,00
2	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU MODERADO (05 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	60	R\$ 4.216,66	R\$ 252.999,60
3	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU GRAVE (05 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	60	R\$ 4.383,33	R\$ 262.999,80



VALOR TOTAL: R\$ 1.001.999,40 (Um milhão, um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

As quantidades e o valores são de acordo com a quantidade de vagas solicitadas, no período de 12 meses cada, sendo o valor unitário correspondente a um mês de uma vaga.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Empresa (s) ou entidade (s) interessadas em prestar SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, ACOLHIMENTO E OU INTERNAMENTO DE HOMENS OU MULHERES, COM IDADE DE 18 ANOS OU MAIS, OU PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL, COM TRANSTORNOS MENTAIS EM GRAU LEVE, MODERADO E GRAVE, E TRANSTORNOS MENTAIS EM DECORRÊNCIA DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, a partir da publicação deste edital.

3. OS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

3.1. DA PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO

3.1.1. A proposta deverá estar contida no REQUERIMENTO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO, devendo ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, seguindo o modelo deste edital, **conforme anexo II.**

3.2. O Requerimento deve ser entregue no envelope juntamente com os documentos a seguir:

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Registro comercial a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Microempreendedor individual.

3.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

b.1) Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal Dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

b.2) Certidão Negativa de **Débitos Estaduais;**

b.3) Certidão Negativa de **Débitos Municipais;**

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

d) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas;**

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo (s) Distribuidor (es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.



Obs: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, a certidão do modelo "falência e concordata e recuperação judicial" deverá ser solicitada também no sistema eproc. Portanto a certidão referida no item 11.9.e a certidão obtida através do sistema eproc deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj, será permitido ao Pregoeiro, na forma do que disciplina o art.64 da Lei 14.133/21, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove que a mesma já forneceu de forma satisfatória produtos da mesma natureza dos constantes no objeto deste pregão;
- b) Cópia da carteira de profissional (is) habilitado (s) junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente dos profissionais.**

3.7. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO IV).**

3.8. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

3.9. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações;

3.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

3.11. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

3.12. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

4.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

4.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

4.4.1. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

4.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 11.1, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

4.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sitio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

4.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO:

4.11. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.



- 4.12.** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 4.13.** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 4.14.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 4.15. Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:
- 4.15.1.** Empresas que estejam impedidas nos termos do art.14 da Lei nº 14.133/21;
- 4.15.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.15.3.** Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- 4.15.4.** Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.
- 4.15.5.** Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.15.6.** Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;
- 4.15.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.15.8.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1.** Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 5.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
- 5.1.7.** Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;
- 5.1.8.** Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Contratada deverão estar cientes de todas as obrigações e especificações previstas no Termo de Referência;
- 5.1.9.** Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 5.1.10.** Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- 5.1.11.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;



5.1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

5.1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de todo material, equipamento, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

5.1.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

5.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

5.1.17. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;

5.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

5.1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;

5.1.20. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).

5.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

5.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

5.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

5.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1. O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de **12 (Doze) meses**;

6.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

6.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.



7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor estimado total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de **R\$ 1.001.999,40 (Um milhão, um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

7.4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Major Vieira enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.

7.9. A Prefeitura de Major Vieira reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2024 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.028 Ações de Média e alta complexidade – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Carla Barth Kuchnier, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

9.2. Será designada como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, as servidoras Ivana Machado e Tainah Graf Fernandes nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;



9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

9.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

9.6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

9.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

9.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

9.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10. O PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

10.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos.

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo V deste edital.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

12.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item

12.1.10. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

12.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

13. DOS RECURSOS



13.1. Das decisões do Município de Major Vieira Sc que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

13.2. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Secretaria Municipal da Saúde de Major Vieira poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira - SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

14.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de saúde, e do Sr. Prefeito Municipal de Major Vieira - SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira - SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.4. A remuneração recebida pela (o) credenciada (o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

14.5. A (o) credenciada (o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a (o) credenciada (o) o direito de regresso;

14.5.1. A responsabilidade da (o) credenciada (o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

14.6. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

15. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

O presente edital de Chamada Pública permanecerá vigente desde a data em que for tornado público até a data em que ocorra a publicação de seu encerramento.

16. DAS INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h ao 12h, 13h às 17h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (047) 3655 – 1111 ou pelo correio eletrônico licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Canoinhas.

Major Vieira/SC, 11 de outubro de 2024.

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO 001/2024 - FMS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, ACOLHIMENTO E OU INTERNAMENTO DE HOMENS OU MULHERES, COM IDADE DE 18 ANOS OU MAIS, OU PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL, COM TRANSTORNOS MENTAIS EM GRAU LEVE, MODERADO E GRAVE, E TRANSTORNOS MENTAIS EM DECORRÊNCIA DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA – SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GRUPO I – TOTAL DE 20 VAGAS					
1	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU LEVE (10 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	120	R\$ 4.050,00	R\$ 486.000,00
2	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU MODERADO (05 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	60	R\$ 4.216,66	R\$ 252.999,60
3	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU GRAVE (05 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	60	R\$ 4.383,33	R\$ 262.999,80
VALOR TOTAL: R\$ 1.001.999,40 (Um milhão, um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)					

As quantidades e o valores são de acordo com a quantidade de vagas solicitadas, no período de 12 meses cada, sendo o valor unitário correspondente a um mês de uma vaga.

1.2. Sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos às empresas credenciadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária em virtude de o município não dispor do serviço em sua estrutura na área de saúde e não ser disponibilizado pelo SUS (Sistema Único de Saúde), instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas com transtornos mentais em grau leve, moderado e grave, e transtornos mentais em decorrência do uso de substâncias psicoativas.

3. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A prestação do (s) serviço (s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme.

3.2. Acolhimento de homens ou mulheres, com idade de 18 anos ou mais, ou para atendimento de solicitação judicial, com transtornos mentais em grau leve, moderado e grave, e transtornos mentais em decorrência do uso de substâncias psicoativas.

3.3. O serviço a ser executado de forma indireta pela Entidade a ser contratada, deverá estar de acordo com as normativas relacionadas a residência terapêutica e, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO, a fim de oferecer condições para que os princípios



básicos da Lei nº 8080, de setembro de 1990 que dispõe a respeito das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde qual organiza o funcionamento dos serviços, Lei nº 10.216, de 04 de junho de 2001, que dispõe a respeito dos direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental e a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental sejam seguidos;

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM PSIQUIATRIA (RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)

3.4. Vagas de acolhimento de homens ou mulheres, com idade de 18 anos ou mais, ou para atendimento de solicitação judicial, com transtornos mentais em grau leve, moderado e grave, e transtornos mentais em decorrência do uso de substâncias psicoativas;

3.5. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o objeto deste edital, inclusive se estes forem pessoas com deficiência;

3.6. A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

3.7. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

3.8. A execução do serviço deverá estar de acordo com as Normas vigentes e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

3.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

3.10. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

3.11. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

3.12. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

3.13. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

3.14. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência/violação sofrida;

3.15. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;

3.16. Solicitar a readequação do grau de dependência, no caso de pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área;

3.17. Somente realizar o desacolhimento da pessoa/paciente mediante aval da Secretaria responsável, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;

3.18. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornece ao Fundo Municipal de Saúde, cópia da certidão de óbito;

3.19. A entidade credenciada deverá oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

3.20. A entidade credenciada deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários, todos os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo ao Princípio da universalização dos direitos sociais;

3.21. A entidade credenciada deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

3.22. A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso de ser pessoa idosa, ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;



DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

3.23. Grau de Dependência LEVE - Pessoas portadoras de transtorno mental leve, de 18 a 60 anos incompletos, independente para realizar atividades da rotina diária, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

3.24. Grau de Dependência MODERADO - Pessoas portadoras de transtorno mental moderado, de 18 a 60 anos incompletos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

3.25. Grau de Dependência GRAVE - Pessoas portadoras de transtorno mental graves e persistentes, 18 a 60 anos incompletos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

4.1.7. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;

4.1.8. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Contratada deverão estar cientes de todas as obrigatoriedades e especificações previstas no Termo de Referência;

4.1.9. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;

4.1.10. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

4.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;

4.1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

4.1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de todo material, equipamento, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

4.1.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

4.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



4.1.17. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;

4.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

4.1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;

4.1.20. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).

4.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

4.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

4.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

4.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de **R\$ 1.001.999,40 (Um milhão, um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

5.4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES



6.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

6.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item

6.1.10. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3. e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

6.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

7. DAS INFORMAÇÕES

7.1. Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

Major Vieira/SC, 11 de novembro de 2024.

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO 001/2024 - FMS

ANEXO II

PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, ACOLHIMENTO E OU INTERNAMENTO DE HOMENS OU MULHERES, COM IDADE DE 18 ANOS OU MAIS, OU PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL, COM TRANSTORNOS MENTAIS EM GRAU LEVE, MODERADO E GRAVE, E TRANSTORNOS MENTAIS EM DECORRÊNCIA DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA – SC.

PROPOSTA COM REQUERIMENTO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado), CEP nº _____, neste ato representado(a) por (qualificação do(a) representante da contratada (nacionalidade, estado civil, RG, CPF, endereço completo), através do(a) representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com Tabela de valor aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Major Vieira:

O CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados pelo o(a) profissional(is) da empresa credenciada, efetivamente realizados e a respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valor constante da Tabela de valores aprovados Fundo Municipal de Saúde do Município de Major Vieira, abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GRUPO I – TOTAL DE 20 VAGAS					
1	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU LEVE (10 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	120	R\$ 4.050,00	R\$ 486.000,00
2	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU MODERADO (05 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	60	R\$ 4.216,66	R\$ 252.999,60
3	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU GRAVE (05 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	60	R\$ 4.383,33	R\$ 262.999,80
VALOR TOTAL: R\$ 1.001.999,40 (Um milhão, um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)					

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o item ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.



A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

..... de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO 001/2024 - FMS

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO SERVIÇO, CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO.

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C Comissão Permanente de Licitação

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tenho interesse em prestar **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, ACOLHIMENTO E OU INTERNAMENTO DE HOMENS OU MULHERES, COM IDADE DE 18 ANOS OU MAIS, OU PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL, COM TRANSTORNOS MENTAIS EM GRAU LEVE, MODERADO E GRAVE, E TRANSTORNOS MENTAIS EM DECORRÊNCIA DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA – SC.**

Declaro estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaro ainda, que estou de acordo com os valores praticados no contrato;

Declaro que, havendo mais de um contratado, o pagamento será dividido de forma igualitária, ou outra forma acordada entre todos os credenciados contratados.

..... de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2024 - FMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO:

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 - FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, ACOLHIMENTO E OU INTERNAMENTO DE HOMENS OU MULHERES, COM IDADE DE 18 ANOS OU MAIS, OU PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL, COM TRANSTORNOS MENTAIS EM GRAU LEVE, MODERADO E GRAVE, E TRANSTORNOS MENTAIS EM DECORRÊNCIA DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA – SC.

Pelo presente instrumento, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

5. Declaramos para atendimento a vedação disposta no Artigo 18, XII, Lei Federal 12.708/2012, que não possuímos servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário.

6. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador(a) do RG sob nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, cuja função/cargo é xxxxxxxxxxxx (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

..... de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO 001/2024 - FMS
ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE ADESÃO N° __/__/__

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, ACOLHIMENTO E OU
INTERNAMENTO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MAJOR VIEIRA E A EMPRESA**

**PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:**

No dia XX/XX/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.392/0001-27, com sede na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON SIDNEI SCHROEDER, brasileira, residente e domiciliado no município de Major Vieira/SC, portadora do CPF n.º 981.238.319-00 e RG n.º 40.269.408-9 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX com sede à Rua XXXXXXXX, Nº XXXX, XXXXXXXX, cidade de XXXXXX/XX, neste ato representada por Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileira, Solteira, empresária, inscrita no CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO N.º 001/2024 de _____ de 2024 homologado em _____, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, ACOLHIMENTO E OU INTERNAMENTO DE HOMENS OU MULHERES, COM IDADE DE 18 ANOS OU MAIS, OU PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL, COM TRANSTORNOS MENTAIS EM GRAU LEVE, MODERADO E GRAVE, E TRANSTORNOS MENTAIS EM DECORRÊNCIA DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA – SC. Observado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
GRUPO I – TOTAL DE 20 VAGAS					
1	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU LEVE (10 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	120	R\$ 4.050,00	R\$ 486.000,00
2	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU MODERADO (05 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	60	R\$ 4.216,66	R\$ 252.999,60



3	ACOLHIMENTO PSIQUIATRIA GRAU GRAVE (05 VAGAS PARA 12 MESES)	UNID	60	R\$ 4.383,33	R\$ 262.999,80
VALOR TOTAL: R\$ 1.001.999,40 (Um milhão, um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O valor estimado total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Major Vieira enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.
9. A Prefeitura de Major Vieira reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

1. O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 (Doze) meses;
2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;
3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

1. Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2024 com as seguintes classificações:

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.028 Ações de Média e alta complexidade – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:



1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde o Sra. Carla Barth Kuchnier, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. Será designada como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, as servidoras Ivana Machado e Tainah Graf Fernandes nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
 - II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
 - VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
 - 6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;
 - 6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
 - 6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE:

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
 - 1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
- 1.7. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;
- 1.8. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Contratada deverão estar cientes de todas as obrigatoriedades e especificações previstas no Termo de Referência;
- 1.9. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 1.10. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- 1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- 1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- 1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de todo material, equipamento, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 1.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
- 1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 1.17. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;
- 1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;
- 1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;
- 1.20. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).
- 2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
- 2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO



1. A prestação do (s) serviço (s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme.

2. Acolhimento de homens ou mulheres, com idade de 18 anos ou mais, ou para atendimento de solicitação judicial, com transtornos mentais em grau leve, moderado e grave, e transtornos mentais em decorrência do uso de substâncias psicoativas.

3. O serviço a ser executado de forma indireta pela Entidade a ser contratada, deverá estar de acordo com as normativas relacionadas a residência terapêutica e, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO, a fim de oferecer condições para que os princípios básicos da Lei nº 8080, de setembro de 1990 que dispõe a respeito das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde qual organiza o funcionamento dos serviços, Lei nº 10.216, de 04 de junho de 2001, que dispõe a respeito dos direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental e a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental sejam seguidos;

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM PSIQUIATRIA (RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)

4. Vagas de acolhimento de homens ou mulheres, com idade de 18 anos ou mais, ou para atendimento de solicitação judicial, com transtornos mentais em grau leve, moderado e grave, e transtornos mentais em decorrência do uso de substâncias psicoativas;

5. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o objeto deste edital, inclusive se estes forem pessoas com deficiência;

6. A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos e por equipe multidisciplinar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

7. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

8. A execução do serviço deverá estar de acordo com as Normas vigentes e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

10. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

11. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

12. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

13. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

14. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência/violação sofrida;

15. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;

16. Solicitar a readequação do grau de dependência, no caso de pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área;

17. Somente realizar o desacolhimento da pessoa/paciente mediante aval da Secretaria responsável, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;

18. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornece ao Fundo Municipal de Saúde, cópia da certidão de óbito;

19. A entidade credenciada deverá oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;



20. A entidade credenciada deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários, todos os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo ao Princípio da universalização dos direitos sociais;
21. A entidade credenciada deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
22. A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso de ser pessoa idosa, ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;

DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

23. Grau de Dependência LEVE - Pessoas portadoras de transtorno mental leve, de 18 a 60 anos incompletos, independente para realizar atividades da rotina diária, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
24. Grau de Dependência MODERADO - Pessoas portadoras de transtorno mental moderado, de 18 a 60 anos incompletos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
25. Grau de Dependência GRAVE - Pessoas portadoras de transtorno mental graves e persistentes, 18 a 60 anos incompletos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO:

1. O contrato pode ser alterado (a) nos casos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, sendo a empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:
- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- 1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.10.
- 1.10. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

1. A extinção do contrato poderá ser:



- 1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
2. O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.
- 3 – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.
2. Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). ___ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

FISCAL DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TAINAH GRAF FERNANDES

IVANA MACHADO